



<b>PROCESSOS NºS</b>	<b>: 53.787-0/2023 (PRINCIPAL), 61.805-5/2023, 183.276-0/2024 E 177.905-2/2024 (APENSO)</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>: VALDÉCIO LUIZ DA COSTA - PREFEITO</b>
<b>ADVOGADOS</b>	<b>: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES – OAB/MT Nº 8.548 RANIELE SOUZA MACIEL – OAB/MT Nº 23.424</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO CAMPOS NETO</b>

## RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Dom Aquino**, referentes ao exercício de **2023**, sob a responsabilidade do **Sr. Valdécio Luiz da Costa**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, § 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), 1º, I, 10, I e 172, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Sirlene Vieira de Jesus.
3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

### 1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

#### 1.1. Plano Plurianual (PPA)





4. O PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 1.712/2021 de 23.12.2021, protocolada sob o nº 10748-4/2022, neste Tribunal.
5. Em 2023, o referido PPA foi alterado pelas Leis nºs: 1748, 1776, 1778, 1784, 1791, 1794 1796 e 1797/2023.

## 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

6. A LDO do município para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.731/2022 de 22.6.2022, protocolada sob o nº 177.905-2/2024, neste Tribunal.

## 1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

7. O município, no exercício de 2023, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.746 de 3.12.2022, protocolada neste Tribunal sob o nº 61.805-5/2023, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 43.000.000,00** (quarenta e três milhões).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

### 1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	VARIAÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 43.000.000,00	R\$ 29.753.632,98	R\$ 4.161.200,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.298.367,50	R\$ 63.616.466,22	47,94%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	69,19%	9,67%	0,00%	0,00%	30,92%	147,94%	-

### 1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:





RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 13.298.367,50
EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO	R\$ 11.815.413,56
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 8.801.052,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 33.914.833,72</b>

## 2. RECEITAS

9. No exercício de 2023, não houve receitas intraorçamentárias. Assim, a **receita prevista** no orçamento do município para o exercício de 2023, após as deduções, totalizou **R\$ 54.815.413,56** (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quinze mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 56.556.503,99** (cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e três reais e noventa e nove centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 55.721.298,39</b>	<b>R\$ 58.553.967,01</b>	<b>105,08%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 7.510.238,42	R\$ 6.214.864,94	82,75%
Receita de Contribuições	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Patrimonial	R\$ 275.739,00	R\$ 1.136.667,39	412,22%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.507.100,00	R\$ 1.583.810,07	105,09%
Transferências Correntes	R\$ 46.062.854,92	R\$ 49.150.346,65	106,70%
Outras Receitas Correntes	R\$ 365.366,05	R\$ 468.277,96	128,16%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 4.621.411,00</b>	<b>R\$ 4.022.205,14</b>	<b>87,03%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 89.392,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.532.019,00	R\$ 4.022.205,14	88,75%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 60.342.709,39</b>	<b>R\$ 62.576.172,15</b>	<b>103,70%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 5.527.295,83</b>	<b>-R\$ 6.019.668,16</b>	<b>108,90%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.527.295,83	-R\$ 6.019.668,16	108,90%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 54.815.413,56</b>	<b>R\$ 56.556.503,99</b>	<b>103,17%</b>
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%





VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 54.815.413,56</b>	<b>R\$ 56.556.503,99</b>	<b>103,17%</b>

10. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 54.815.413,56**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 56.556.503,99**), constata-se **excesso de arrecadação** no valor de **R\$ 1.741.090,43** (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, noventa reais e quarenta e três centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 6.214.864,94** (seis milhões, duzentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) e equivalem a **10,98%** da receita líquida arrecadada:

Origens das Receitas	2023
IPTU	R\$ 133.042,16
IRRF	R\$ 1.516.061,67
ISSQN	R\$ 1.746.863,79
ITBI	R\$ 1.969.432,03
TAXAS	R\$ 313.950,19
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 417.083,10
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 10.370,72
DÍVIDA ATIVA	R\$ 86.069,89
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 21.991,39
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.214.864,94</b>

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2019 a 2023, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 28.567.048,21</b>	<b>R\$ 34.090.721,68</b>	<b>R\$ 41.275.897,58</b>	<b>R\$ 56.004.869,01</b>	<b>R\$ 58.553.967,01</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.286.179,27	R\$ 2.762.759,10	R\$ 5.478.114,53	R\$ 9.948.660,71	R\$ 6.214.864,94
Receita de Contribuição	R\$ 0,00				
Receita Patrimonial	R\$ 25.018,81	R\$ 9.893,46	R\$ 179.820,72	R\$ 1.006.174,30	R\$ 1.136.667,39
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 1.005.411,13	R\$ 934.020,99	R\$ 1.157.851,43	R\$ 1.567.856,73	R\$ 1.583.810,07
Transferências Correntes	R\$ 25.180.323,82	R\$ 30.266.254,26	R\$ 34.344.055,00	R\$ 43.456.439,76	R\$ 49.150.346,65
Outras Receitas Correntes	R\$ 70.115,18	R\$ 117.793,87	R\$ 116.055,90	R\$ 25.737,51	R\$ 468.277,96





<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 307.740,00</b>	<b>R\$ 384.833,66</b>	<b>R\$ 2.027.550,88</b>	<b>R\$ 2.179.031,79</b>	<b>R\$ 4.022.205,14</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 0,00				
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 307.740,00	R\$ 384.833,66	R\$ 2.027.550,88	R\$ 2.179.031,79	R\$ 4.022.205,14
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 28.874.788,21</b>	<b>R\$ 34.475.555,34</b>	<b>R\$ 43.303.448,46</b>	<b>R\$ 58.183.900,80</b>	<b>R\$ 62.576.172,15</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-R\$ 3.207.299,13</b>	<b>-R\$ 3.394.355,57</b>	<b>-R\$ 4.695.576,08</b>	<b>-R\$ 5.546.678,57</b>	<b>-R\$ 6.019.668,16</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 25.667.489,08</b>	<b>R\$ 31.081.199,77</b>	<b>R\$ 38.607.872,38</b>	<b>R\$ 52.637.222,23</b>	<b>R\$ 56.556.503,99</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 25.667.489,08</b>	<b>R\$ 31.081.199,77</b>	<b>R\$ 38.607.872,38</b>	<b>R\$ 52.637.222,23</b>	<b>R\$ 56.556.503,99</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 2.286.179,27	R\$ 2.755.077,05	R\$ 5.478.114,53	R\$ 9.948.660,71	R\$ 6.214.864,94
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	8,00%	8,08%	13,27%	17,76%	10,61%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	<b>11,54%</b>	-	-	-	-

13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondendo ao montante de **R\$ 49.150.346,65** (quarenta e nove milhões, cento e cinquenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

14. A **receita tributária própria** em relação ao total da receita corrente arrecadada, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **10,61%**.

### 3. DESPESAS

15. No exercício de 2023 não houve despesas intraorçamentárias. Assim, a despesa autorizada, totalizou **R\$ 63.616.466,22**, (sessenta e três milhões, seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 61.998.933,91**, (sessenta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e um centavos),





liquidado **R\$ 60.738.416,41**, (sessenta milhões, setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos) e pago **R\$ 59.937.962,00**. (cinquenta e nove milhões, novecentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais).

16. Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 4.1 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 495685/2024 – fl. 85):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 53.781.303,90</b>	<b>R\$ 53.442.516,04</b>	<b>99,37%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 23.037.760,39	R\$ 23.031.739,11	99,97%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 30.743.543,51	R\$ 30.410.776,93	98,91%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 9.835.162,32</b>	<b>R\$ 8.556.417,87</b>	<b>86,99%</b>
Investimentos	R\$ 8.903.828,21	R\$ 7.661.904,06	86,05%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 931.334,11	R\$ 894.513,81	96,04%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 63.616.466,22</b>	<b>R\$ 61.998.933,91</b>	<b>97,45%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX - TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 63.616.466,22</b>	<b>R\$ 61.998.933,91</b>	<b>97,45%</b>

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: dezembro.

17. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante (doc. digital nº 495685/2024, fl. 26):

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 23.504.639,18</b>	<b>R\$ 26.874.761,27</b>	<b>R\$ 31.673.364,92</b>	<b>R\$ 42.967.945,03</b>	<b>R\$ 53.442.516,04</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 12.720.480,75	R\$ 13.963.733,60	R\$ 14.189.945,51	R\$ 18.707.145,54	R\$ 23.031.739,11
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00				
Outras despesas correntes	R\$ 10.784.158,43	R\$ 12.911.027,67	R\$ 17.483.419,41	R\$ 24.260.799,49	R\$ 30.410.776,93
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 1.870.997,49</b>	<b>R\$ 1.823.572,53</b>	<b>R\$ 3.190.790,17</b>	<b>R\$ 6.948.355,20</b>	<b>R\$ 8.556.417,87</b>
Investimentos	R\$ 1.560.491,59	R\$ 1.378.342,83	R\$ 2.469.284,48	R\$ 6.231.982,04	R\$ 7.661.904,06
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 310.505,90	R\$ 445.229,70	R\$ 721.505,69	R\$ 716.373,16	R\$ 894.513,81
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 25.375.636,67</b>	<b>R\$ 28.698.333,80</b>	<b>R\$ 34.864.155,09</b>	<b>R\$ 49.916.300,23</b>	<b>R\$ 61.998.933,91</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 0,00</b>				
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 25.375.636,67</b>	<b>R\$ 28.698.333,80</b>	<b>R\$ 34.864.155,09</b>	<b>R\$ 49.916.300,23</b>	<b>R\$ 61.998.933,91</b>





Variação - %	-	13,09%	21,48%	43,17%	24,20%
--------------	---	--------	--------	--------	--------

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

18. A equipe de auditoria destacou que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 foi **“Outras despesas correntes”**, **totalizando o valor de R\$ 30.410.776,93** (trinta milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), que corresponde a **49,05%** do total da despesa orçamentária municipal executada.

#### **4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO**

19. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 56.556.503,99**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 8.509.325,64**), com a despesa realizada (**R\$ 61.998.933,91**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário de R\$ 3.066.895,72** (três milhões, sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).

20. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 25.667.489,08	R\$ 31.081.199,77	R\$ 38.607.872,38	R\$ 52.637.222,23	R\$ 56.556.503,99
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 25.375.636,67	R\$ 28.698.333,80	R\$ 34.864.155,09	R\$ 49.916.300,23	R\$ 61.998.933,91
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.939.173,84	R\$ 5.069.312,80	R\$ 8.509.325,64
<b>Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)</b>	<b>R\$ 291.852,41</b>	<b>R\$ 2.382.865,97</b>	<b>R\$ 5.682.891,13</b>	<b>R\$ 7.790.234,80</b>	<b>R\$ 3.066.895,72</b>

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

#### **5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**





21. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,7825 de **disponibilidade financeira global**.

## 6. RESTOS A PAGAR

22. Ficou evidenciado que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada foram inscritos R\$ 0,0332 em restos a pagar.

## 7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 7.1. Educação

23. Em 2023, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **25,13%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%.

24. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	28,41%	25,47%	21,64%	26,02%	25,13%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212, CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

25. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, aplicou o equivalente a **75,61%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70%, disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

26. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

**HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021**





ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	79,45%	61,12%	82,10%	105,69%	75,61%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

### 7.1.1. Políticas Públicas – Prevenção à Violência contra as Mulheres

27. A Lei nº 14.164/2021 alterou o teor do § 9º do art. 26 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de modo a prever a necessidade de incluir conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, em seu artigo 2º, instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica.

28. Frente à incontestável relevância desse tema, a 1ª Secex solicitou informações à Secretaria Municipal de Educação, que encaminhou ao TCE/MT documentação (anexada aos autos), por meio da qual informou as ações preventivas praticadas durante todo o exercício de 2023.

29. Após análise, a equipe de auditoria narrou que foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e que foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, em diversas unidades escolares, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

### 7.2. Saúde

30. Em 2023, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **19,84%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.





31. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2019 a 2023 é a seguinte:

<b>HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%</b>					
<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Aplicado - %	19,67%	17,27%	17,35%	16,47%	19,84%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

### **7.3. Gasto com Pessoal**

32. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

**RCL: R\$ 51.576.724,10**

<b>Pessoal</b>	<b>Valor no Exercício R\$</b>	<b>(%) RCL</b>	<b>(%) Limites Legais</b>	<b>Situação</b>
Executivo	R\$ 23.201.755,94	44,98	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.118.337,57	2,16	6	Regular
Município	R\$ 24.320.093,51	47,14	60	Regular

33. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

<b>LIMITES COM PESSOAL - LRF</b>					
<b>ANO</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	47,02%	46,58%	36,23%	38,53%	44,98%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,14%	2,68%	2,55%	1,90%	2,16%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	50,16%	49,26%	38,78%	40,43%	47,14%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

### **7.4. Repasse ao Poder Legislativo**

34. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao





Poder Legislativo, o valor de **R\$ 1.703.604,00** (um milhão, setecentos e três mil, seiscentos e quatro reais), correspondente a **4,37%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

35. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	6,88%	6,93%	5,20%	4,37%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

## 7.5. Dívida Pública

36. O município não obedeceu ao limite da dívida consolidada líquida, imposto no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, já as operações de crédito observaram o limite do artigo 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001.

37. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de **1,70%** da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

## 8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

38. O município de Dom Aquino não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

## 9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

39. Em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de





Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

40. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices que varia de Inexistente à Diamante.

41. Utilizando-se desses parâmetros, a equipe de auditoria informou que a Prefeitura apresentou o seguinte resultado de avaliação, homologado por este Tribunal mediante o Acórdão 240/2024 – PV:

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	72,00%	Intermediário

42. Posto isso, salientou que o índice intermediário de transparência da Prefeitura demonstra a impescindibilidade de implementar medidas visando garantir níveis mais elevados. Logo, sugeriu a expedição de recomendação à Administração Municipal, que será apreciada no voto proferido por esta relatoria.

## **10. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1<sup>a</sup> SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

43. A 1<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo, representada pela auditora pública externa, Sra. Maria das Dores Silva Modesto, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 495685/2024), por meio do qual apontou 07 (sete) irregularidades, com 12 (doze) subitens.

44. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa, com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº





514964/2024).

45. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 528150/2024), concluiu pela permanência de 5 (cinco) irregularidades, com 7 (sete) subitens, de natureza grave, nos termos que seguem abaixo:

**VALDECIO LUIZ DA COSTA - ORDENADOR DE DESPESAS /**  
**Período: 01/01/2021 a 31/12/2023**

**1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

~~1.1) O repasse ao Poder Legislativo do mês de março ocorreu dia 21/03/2023 em desacordo com prazo definido no art. 29-A, § 2º, inc. II, CF, para que o repasse seja efetivado até o dia 20 de cada mês.~~  
**SANADA**

**2) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

**2.1)** O município de Dom Aquino não cumpriu as condições definidas na Emenda Constitucional nº 119/2022. Deixou de complementar as despesas devidas nos exercícios de 2021 e 2022 na aplicação de manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023. Ficou pendente o montante de R\$ 545.271,15.

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

**3.1)** No site do município (Portal Transparência), nos documentos enviados a este Tribunal por meio dos Sistemas Aplic e Control P (doc. 406954/2024), não constam a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

~~3.2) No site do município, nos documentos enviados a este Tribunal por meio dos Sistemas Aplic e Control P (doc. 406954/2024), não constam informações se foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.~~  
**SANADA**

**3.3)** No Portal Transparência do Município não consta publicação da LOA, em desacordo com o que estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

~~3.4) No site da Prefeitura de Dom Aquino e nos documentos enviados no sistema aplic deste Tribunal, não constam informações de que cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme preceitua o art. 9º, § 4º, da LRF.~~  
**SANADA**





**4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

**4.1)** A Dívida Consolidada Líquida do município de Dom Aquino ultrapassou o limite de 1,2 (um inteiro e dois centavos) da Receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. **SANADA**

**4.2)** Na Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais) foi previsto para 2023 resultado primário superavitário na importância de R\$ 684.997,00, no entanto, conforme cálculo demonstrado no quadro 12.1 ocorreu resultado primário deficitário no montante de R\$ 6.416.330,20.

**4.3)** Indisponibilidade Financeira para pagamento de despesa a curto prazo após inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em 2023 no total de R\$ 773.975,21.

**5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

**5.1)** Houve créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no montante de R\$ 12.743.632,98, resultante da diferença apontada entre o montante de créditos abertos R\$ 29.083.632,98 e o montante autorizado na Leis de R\$ 16.340.000,00, conforme demonstrado no Apêndice B. **SANADA**

**6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

**6.1)** A Lei Orçamentária não define com clareza o Orçamento Fiscal, além de apresentar no texto da LOA valores divergentes para o Orçamento de seguridade social, sendo no artigo 1º o valor de R\$ 10.925.168,96 e no artigo 4º valor de R\$ 11.112.179,49.

**7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

**7.1)** A Prestação de Contas Anuais foi enviada fora o do prazo legal dia 03/05/2024, sendo o prazo legal dia 16 /04/2024, ou seja, com 17 dias de atraso.

## 11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

46. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.548/2024 (doc. digital nº 529032/2024), subscrito Procurador-Geral de Contas Adjunto,





Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

- a)** pela emissão de **parecer prévio CONTRÁRIO à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Dom Aquino**, referentes ao exercício de 2023, sob a administração da **Sr. Valdecio Luiz Da Costa**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa n. 16/2021) e art. 4º da Resolução TCE/MT nº 01/2019;
- b)** pela **emissão de recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que, quando do julgamento das referidas contas, determine ao Chefe do Executivo que:
- b.1)** **aplique**, ainda no exercício de 2024, a diferença de R\$ 545.271,15 (quinhentos e quarenta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e quinze centavos) na aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino, como forma de compensação pelo não cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 119/2022;
- b.2)** **remeta** de forma tempestiva, a este Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, os documentos relativos às respectivas Leis Orçamentárias;
- b.3)** **atente-se** à necessidade de cumprimento das metas de resultado primário estabelecido no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b.4)** **observe** o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da Constituição Federal c/c o art. 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;
- b.5)** **na elaboração da Lei Orçamentária Anual destaque** os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, conforme mandamento do art. 165, § 5º da Constituição Federal; e
- b.6)** **observe** os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012.

47. Com supedâneo no artigo 110 Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, mediante o Edital de Intimação nº 390CN/2024 (doc. digital nº 532035/2024) prazo para apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas nos autos (doc. digital nº 535470/2024).

48. Em novo pronunciamento, conforme estabelece o parágrafo único do dispositivo regimental supracitado, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 4.818/2024 (doc. digital nº 536931/2024), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, após apreciar as referidas alegações finais, manifestou-se pela ratificação do Parecer Ministerial anteriormente exarado.





49. É o relatório.

Cuiabá, MT, 11 de novembro de 2024.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

---

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

